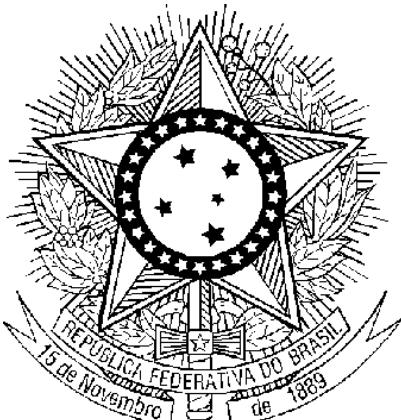


**AVULSO NÃO  
PUBLICADO  
PARECERES  
DIVERGENTES**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 769-B, DE 2011** **(Do Sr. Laercio Oliveira)**

Denomina de BOA LUZ, o viaduto localizado na BR 235, Km 16, entre as cidades de Aracaju e Laranjeiras, no Estado de Sergipe; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JÂNIO NATAL); e da Comissão de Cultura, pela rejeição (relator: DEP. EFRAIM FILHO, relator substituto: DEP. FLAVINHO).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
EDUCAÇÃO E CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário - Art. 24 II, "g"

### **S U M Á R I O**

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado de Boa Luz, o viaduto localizado na BR 235, Km 16, entre as cidades de Aracaju e Laranjeiras, no Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem como objetivo denominar o viaduto da BR 235, em Sergipe, que transpõe a BR 101, no Km 16, de **Viaduto Boa Luz**.

Esta proposição justifica-se por ser uma justa homenagem aos idealizadores do Complexo Turístico Boa Luz, localizado no município histórica de Laranjeiras, cidade histórica que é tombada como patrimônio cultural do estado de Sergipe.

O complexo que é instalado em local privilegiado, além de proporcionar aos seus hóspedes uma visão panorâmica de inigualável beleza é também responsável pela geração no Estado de Sergipe de 160 empregos diretos e mais de 400 indiretos.

Dante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2011.

**Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA  
PR-SE**

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Laercio Oliveira, pretende denominar “Viaduto Boa Luz” o viaduto localizado no km 16 da BR-235, entre a capital do Estado de Sergipe, Aracaju, e a cidade sergipana de Laranjeiras.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f”, do inciso IX, do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

O nobre Deputado Laercio Oliveira pretende denominar “Viaduto Boa Luz” o viaduto localizado no km 16 da BR-235, sobre a BR-101, entre a

capital do Estado de Sergipe, Aracaju, e a cidade de Laranjeiras. O viaduto em questão é uma importante construção rodoviária destinada a transpor a BR-101 de forma muito mais segura, devido ao intenso fluxo de veículos existente nos dois sentidos das vias que se cruzam.

O citado viaduto tem sido ponto de referência para aqueles que pretendem se deslocar ao belíssimo Complexo Turístico Boa Luz, empreendimento que gera muitos empregos e demonstra uma visão empresarial sustentável por parte de seus criadores, localizado no Município de Laranjeiras, cidade histórica tombada como patrimônio cultural do Estado de Sergipe.

Além disso, o próprio viaduto já tem sido mencionado muitas vezes como elemento de orientação rodoviária, sendo denominado naturalmente como o “viaduto que nos leva ao Complexo Turístico Boa Luz” ou simplesmente “viaduto Boa Luz”, denominações que têm sido aceitas ao longo do tempo pela população local, ainda que carente de uma designação oficial permanente.

Com a aprovação do projeto de lei sob análise, o viaduto em questão passará a ter reconhecida legalmente sua referência popular já consagrada, tanto para o Estado de Sergipe, como também para todo o País.

Sobre a competência federal para atribuir a denominação pretendida, destacamos que a BR-235 e o viaduto em questão já estão inclusos na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 769, de 2011.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2011.

Deputado JÂNIO NATAL  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 769/2011, nos termos do parecer do relator, Deputado Jânio Natal.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Edson Ezequiel - Presidente, Lázaro Botelho e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Carlos Roberto, Diego Andrade, Edinho Araújo, Eduardo Sciarra, Geraldo Simões, Giroto, Jaime Martins, Jânio Natal, João Bittar, José Chaves, Jose Stédile, Leonardo Quintão, Lourival Mendes, Lúcio Vale, Luiz Argôlo, Mauro Lopes, Milton Monti, Newton Cardoso, Vanderlei Macris, Wellington Fagundes, Camilo Cola, Gonzaga Patriota e Ronaldo Benedet.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2011

Deputado EDSON EZEQUIEL  
Presidente

## COMISSÃO DE CULTURA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 769, de 2011, de autoria do nobre Deputado Laercio Oliveira, propõe a denominação de BOA LUZ para o viaduto localizado na BR 235, Km 16, entre as cidades de Aracaju e Laranjeiras, no Estado de Sergipe.

A iniciativa foi distribuída pela Mesa Diretora à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em 28 de setembro de 2011, por estar em conformidade com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Cultura manifestar-se no que diz respeito ao mérito da homenagem proposta.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 769, de 2011, de autoria do Deputado Laercio Oliveira (PR/SE), tem por objetivo denominar BOA LUZ o viaduto localizado no km 16 da BR 235, no Estado do Sergipe.

Levando em conta a natureza da matéria – denominação de obra de arte –, cumpre-nos ponderar que, a despeito do valor da homenagem proposta, a iniciativa **não** está em concordância com a legislação em vigor.

A **Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979**, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, determina em seu artigo segundo, que seja dada à estação terminal, **obra de arte** (que é o caso de viaduto) ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um **fato histórico** ou de **nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade**.

O projeto de lei que ora examinamos pretende dar ao viaduto localizado no km 16 da BR-235, sobre a BR-101, entre a capital do Estado de Sergipe, Aracaju, e a cidade de Laranjeiras, o nome de **BOA LUZ**. Cabe-nos esclarecer que a denominação proposta é uma referência ao **Complexo Turístico Boa Luz**, empreendimento privado composto por fazenda, parque aquático e zoológico, próximo à rodovia em que se localiza o viaduto, no Município de Laranjeiras, cidade histórica tombada como patrimônio cultural do Estado de Sergipe.

Em que pese o mérito de esse empreendimento turístico gerar muitos empregos e se apoiar numa concepção empresarial sustentável, além do fato de ser realmente um elemento de orientação rodoviária local, o nosso ordenamento jurídico vigente não prevê essa forma de homenagem.

Assim, considerando que a proposta não atende ao disposto na legislação em vigor, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 769, de 2011.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2017.

Deputado EFRAIM FILHO  
Relator

Deputado FLAVINHO  
Relator Substituto

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou do Projeto de Lei nº 769/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Efraim Filho e do Relator Substituto Deputado Flavinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Arnaldo Jordy, Cabuçu Borges, Chico D'Angelo, Dr. Jorge Silva, Jose Stédile, Pastor Eurico, Raimundo Gomes de Matos, Sóstenes Cavalcante, Celso Jacob, Erika Kokay, Evandro Roman, Giuseppe Vecchi, Goulart, Jandira Feghali, Lincoln Portela e Luciana Santos.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**